



Tod()s
somos iguais

Guia da Diversidade



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro



Guia da Diversidade



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Este guia apresenta termos usuais, legislação e direitos referentes a pessoas LGBT.
Ler o guia contribuirá para a boa convivência com os colegas
e para o adequado atendimento ao público.



Sumário

■ Valores	1
■ Conceitos	3
■ Comportamento	9
■ Direitos	11
■ Serviços e Contatos	13
■ Créditos	14

Valores

O acesso à justiça é um direito fundamental (art. 5º, XXXV, da CF/88), pelo que a Justiça Federal deve tratar bem a todos que procurarem seus serviços.

O respeito no atendimento deve ocorrer independentemente da orientação sexual/identidade de gênero de quem busca a justiça.



O mesmo vale entre colegas de trabalho. Se você trabalha com alguém que tem orientação sexual/identidade de gênero diferente da sua, respeite a diferença. Um ambiente de trabalho plural é farto de trocas e experiências, enriquecendo a todos.

É bom lembrar que:

- A Constituição Federal de 1988 estabelece que um dos objetivos fundamentais de nosso país é promover o bem de todos, sem qualquer forma de discriminação (art. 3º, IV).
- O Plano Estratégico da Justiça Federal para o período 2015/2020 prevê, como um dos valores da Justiça Federal, o respeito à cidadania e ao ser humano, estabelecendo como desafio do Poder Judiciário, dentre outros, a garantia do direito das minorias (Resolução nº 313/2014 do CJP).
- O Código de Conduta aplicável a todos os servidores da Justiça Federal prevê, em seu artigo 5º (Resolução nº 147/2011 do CJP):

*Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a **orientação sexual**, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.*



Afinal, independentemente de nossas diferenças, somos tod()s iguais!

Conceitos

Oi, tudo bem? Vamos conhecer alguns termos referentes à diversidade sexual? Quando a gente entende o conceito, perde o preconceito.



Orientação sexual

É a maneira como nos relacionamos com o outro, nos campos da afetividade e da sexualidade.

Veja os termos mais usuais:



Heterossexual:

Pessoa que sente atração por outra do sexo/gênero oposto.

Homossexual:

Pessoa que sente atração por outra do mesmo sexo/gênero.

Lésbica:

Termo usualmente utilizado para designar a mulher homossexual. É o **L** da sigla **LGBT**.

Gay:

Termo usualmente utilizado para designar o homem homossexual. É o **G** da sigla **LGBT**.

Bissexual:

Pessoa que sente atração por pessoas tanto do mesmo sexo/gênero quanto do sexo/gênero oposto ao seu. É o **B** da sigla **LGBT**.



Identidade de gênero

É a forma como, independentemente de seu sexo biológico, a pessoa se identifica dentro dos padrões feminino ou masculino, desejando ser reconhecida como tal.

Cisgênero:

Pessoa que se identifica com o gênero do sexo biológico - masculino ou feminino - com o qual nasceu.

*Jéssica nasceu biologicamente como **mulher**.
Ela se identifica com o gênero no qual nasceu.*

Transgênero:

Pessoa que se identifica com um gênero diferente do sexo biológico. É o **T** da sigla **LGBT**.

Homem transexual ou homem trans:

Pessoa que nasceu com sexo biológico feminino, mas possui **identidade de gênero masculina** e se reconhece como homem, independentemente da cirurgia de redesignação sexual.



Giovana nasceu no sexo feminino. Mas nunca se sentiu como uma mulher; desde cedo pedia para ser chamada de Giano e só ficava à vontade quando se externalizava como homem.

Mulher transexual ou mulher trans:

Pessoa que nasceu com sexo biológico masculino, mas possui **identidade de gênero feminina** e se reconhece como mulher, independentemente de cirurgia de redesignação sexual.

Jorge, embora tenha nascido biologicamente como homem, nunca se sentiu confortável nesse sexo. Psicológica e afetivamente, é uma mulher e é como tal que deseja ser reconhecida.



Qual a diferença entre mulher trans e travesti?

São conceitos fluidos, que não possuem uma distinção absoluta entre si. O termo travesti é historicamente carregado de estigma e vem sendo gradativamente substituído pela expressão mulher transexual/mulher trans. De qualquer forma, cabe à pessoa definir-se como mulher trans ou travesti, o que deve ser respeitado por todos.

O que é nome social?

É o prenome adotado pela pessoa travesti ou transexual (homem ou mulher), que corresponde ao gênero no qual ela se reconhece. É muito importante que o nome social adotado seja respeitado por todos, independentemente de alteração dos documentos, evitando-se que a pessoa trans seja submetida a situações constrangedoras.

Comportamento

Prefira a expressão **orientação sexual** em vez de opção sexual. A atração afetiva e sexual não é uma escolha do indivíduo.

Assim como se fala em **heterossexualidade**, prefira o termo **homossexualidade** no lugar de homossexualismo.

A forma de tratamento deve observar a identidade de gênero manifestada pelo indivíduo. Se no documento de identificação consta o sexo masculino, mas a pessoa se apresenta com uma aparência feminina, ou vice-versa, ela deve ser tratada pelo gênero manifestado publicamente. Nessas hipóteses, não diga o nome civil da pessoa em voz alta. Pergunte pelo nome social e o utilize.

*Uma pessoa com aparência e vestimenta femininas identificou-se como **Paula** no balcão de uma Vara Federal.*

*Ao examinar a documentação apresentada, o servidor que fazia o atendimento verificou que a pessoa estava registrada como **João**.*

*Como o servidor deve se dirigir a essa pessoa? Usando seu nome social, **Paula!***

Não faça piadas ou comentários preconceituosos. Ninguém precisa ridicularizar o outro para ser engraçado.



Quando você age respeitando a diversidade do próximo, você ajuda a combater o preconceito e a discriminação.



Fique atento: a Ordem dos Advogados do Brasil permitiu a inclusão do nome social na carteira profissional.

Ao se deparar com o documento expedido de acordo com a imagem ao lado, adote o nome social do(a) advogado(a).



Direitos

Na Justiça Federal da Segunda Região, de primeiro ou segundo grau, não existe vedação para a inscrição, no plano de saúde, de dependentes provenientes de relação homossexual. Isso se aplica tanto no plano contratado pelo TRF2 (Caberj), quanto no disponibilizado por termo de acordo entre o TRF2 e a Administradora Aliança (Amil).

Também não existe tal vedação nos planos de saúde oferecidos a magistrados – pela AJUFERJES (Unimed) e AJUFE (SulAmérica) – e servidores – pelo SISEJUFE (Unimed-Rio). A Súmula Normativa 12 de 04/05/2010 da ANS prevê a inclusão de parceiro no plano de saúde independentemente do tipo de relação.

Na Segunda Região não há impedimento para o ingresso no benefício auxílio-saúde, tampouco para a concessão de pensão estatutária decorrentes de relacionamento homoafetivo.



Em todos os casos acima,
os requisitos exigidos nas
relações homoafetivas
ou heteroafetivas são
os mesmos.

**Exerça seus
direitos!**

- A Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) prevê que todo jovem tem direito à diversidade, e não será discriminado por motivo de sexo ou orientação sexual.
- A Lei nº 7.041/2015 do Estado do Rio de Janeiro estabelece penalidades administrativas aos estabelecimentos e agentes públicos que discriminem as pessoas por preconceito de sexo e orientação sexual.
- A Lei nº 2.475/96 do Município do Rio de Janeiro determina sanções às práticas discriminatórias decorrentes de orientação sexual.
- A Resolução nº 175/2013 do CNJ estabelece que é vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.
- O Decreto nº 8.727/16 prevê que as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, sendo vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias.
- A Portaria nº 513/2010 do Ministério da Previdência Social prevê que os dispositivos da Lei nº 8.213/91 (Regime Geral de Previdência Social – RGPS) que tratam de dependentes para fins previdenciários abrangem a união estável entre pessoas do mesmo sexo.
- O STF, no julgamento da ADI nº 4.275, reconheceu o direito às pessoas trans de, independentemente de autorização judicial, alterar o nome e o gênero no registro civil mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico. O CNJ editou o Provimento nº 73/2018 regulamentando o procedimento a ser adotado para essa alteração.
- A Organização Mundial da Saúde retirou a transexualidade da lista de doenças na nova versão da Classificação Internacional de Doenças, a CID-11.
- A Resolução nº 46/2018 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Resolução nº 270/2018 do CNJ regulamentaram a utilização do nome social de pessoas trans usuárias do Poder Judiciário.

Serviços e Contatos

Governo Federal

**Coordenação Geral de Promoção dos Direitos LGBT/
Coordenação Geral do Conselho Nacional de Combate
à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT**

Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C

Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º Andar

Brasília – Distrito Federal – 70.308-200

Telefone: (61) 2027-3283

lgbt@sdh.gov.br / cncd@sdh.gov.br

Defensoria Pública da União

Avenida Presidente Vargas, nº 62 - Centro

CEP: 20.091-060 - Rio de Janeiro/RJ

Telefone geral: (21) 2460-5000

**Defensoria Pública da União - Grupo de Trabalho Identidade de Gênero
e Cidadania LGBTI**

www.dpu.def.br/contatos-dpu

Estado do Rio de Janeiro

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

**Nudiversis - Núcleo de Defesa dos Direitos Homoafetivos
e Diversidade sexual**

<http://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/NUDIVERSIS>

Rua México, 11, 15º Andar, sala 1501, Centro - Rio de Janeiro

Telefones: (21) 2332-6186 / 2332-6344

Observação: ligar de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h
para AGENDAR atendimento.

Rio Sem Homofobia

Disque Cidadania 0800-0234567

Centros de referência

Centros de Cidadania LGBT – Capital

Praça Cristiano Ottoni, S/N, Centro - 7º Andar

Prédio da Central do Brasil - Rio de Janeiro

Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h.

Centros de Cidadania LGBT - Leste

Rua Visconde de Moraes, 119, Ingá – Niterói

(esquina com a Rua Andrade Neves).

Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h.

Centros de Cidadania LGBT - Serrana

Av. Alberto Braune, 223, Centro - Nova Friburgo

Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h.

Centros de Cidadania LGBT - Baixada

Rua Frei Fidélis, S/N, Centro - Duque de Caxias

Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h.

Prefeitura do Rio de Janeiro

Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual – CEDS

Telefone: (21) 2976-9150

cedsrio@gmail.com

Prefeitura de Niterói

Coordenadoria de Defesa dos Direitos Difusos e Enfrentamento à Intolerância Religiosa - CODIR

Av. Amaral Peixoto, nº 171, sala 405, Centro - Niterói

E-mail: codir.executiva.pmn@gmail.com

Créditos

Justiça Federal do Rio de Janeiro

Diretor do Foro:

Juiz Federal Osair Victor de Oliveira Junior

Coordenador de ações relacionadas a diversidade sexual e identidade de gênero na JFRJ:

Juiz Federal Dario Ribeiro Machado Junior

Secretaria Geral:

Diretora da Secretaria Geral:

Luciene da Cunha Dau Miguel

CPRI – Coordenadoria de Projetos Institucionais

SEAMB – Setor de Gestão Ambiental

Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SGP

CSAB – Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde e Bem-estar

SESAU – Seção de Serviços de Saúde

CDIB – Coordenadoria de Direitos e Benefícios

SEGAR – Seção de Garantia de Direitos e Deveres

CCDE – Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento

SEDES – Seção de Desenvolvimento

CDHO – Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional

SEGEV – Seção de Gestão do Valor Humano

Subsecretaria Jurídica e Administrativa – SJA

Subsecretaria de Gestão Estratégica – SGE

CNOV – Coordenadoria de Inovação e Transparência

SEDIV – Seção de Divulgação e Identidade Visual

Núcleo de Comunicação Social – NCOS

Fontes

- Cartilha do Ministério de Turismo Cartilha LGBT
http://www.turismo.gov.br/images/pdf/03_11_2016_Cartilha_LGBT.pdf
- Cartilha do Estado de São Paulo
http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/lgbt/cartilha_diversidade.pdf

Guia da Diversidade JFRJ

Texto

Juiz Federal Dario Ribeiro Machado Junior

Projeto Gráfico

João Victor Sales Souza (SGE/Sediv)

Imagens

<http://br.freepik.com>

<https://br.123rf.com>

Os nomes citados neste Guia da Diversidade, nos capítulos Comportamento e Direitos, são meramente ficcionais e ilustrativos, não tendo nenhum vínculo com a realidade.